

ANO XX– EDIÇÃO Nº1798 Major Sales-RN, segunda-feira, 14 de abril de 2025

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº405, de 14 de Abril de 2025

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº405, de 14 de Abril de 2025.

Decreta Ponto Facultativo no dia 17 de Abril e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal 9.093/95;

Considerando que o Ponto Facultativo é a designação de dia(s) útil (eis) em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal.

Considerando que a declaração de ponto facultativo constitui ato administrativo necessariamente motivado.

Considerando que em sendo norma, o comparecimento dos servidores públicos ao trabalho em dia útil, e o ponto facultativo é dia útil, a autoridade só pode dispensá-los dessa obrigação em vista de situação eventual que o justifique, necessariamente identificada no próprio ato.

Considerando que a Sexta-Feira Santa ou Sexta-Feira da Paixão é a data em que os adeptos do Cristianismo celebram o sofrimento, a crucificação e a morte de Jesus Cristo. Faz parte da Semana Santa, que começa no Domingo de Ramos (celebração da entrada de Cristo na cidade de Jerusalém) e termina no Domingo de Páscoa, com a Ressurreição de Jesus.

Considerando a forte e tradicional manifestação religiosa alusiva à Sexta-Santa;

Considerando portanto, o costume da população;

Considerando o Calendário de Eventos Culturais no nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo no âmbito da administração municipal, no dia 17 de abril de 2025, em razão do feriado da Semana Santa, na sexta-feira, dia 18 de abril de 2025.

§ 1º - O ponto facultativo de que trata o presente Decreto, se dá em razão do Calendário Municipal de Eventos Culturais, que culmina com a Festa dos Caboclos, em 17 de abril de 2025.

§ 2º - O caput deste artigo não se aplica às atividades essenciais e de urgência e emergência do setor público, tais como, limpeza pública, saúde (Hospital e Maternidade Mãe Tetê, e outras assim consideradas.

§ 3º - Os serviços de educação seguirão o calendário escolar estabelecido para o ano letivo, de conformidade com as determinações do Governo do Estado e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Abril de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com